Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1801, DE 5 DE DEZEMBRO 2006

Altera o art. 43 da Lei n. 842, de 5 de dezembro de 1985.

Data de Criação
05/12/2006

Data de Publicação
28/12/2006

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9455, de 28/12/2006

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Deputado Naluh Gouveia

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 2731/2013

Texto da Lei

~~LEI N. 1.801, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006~~

~~Altera o art. 43 da Lei n. 842, de~~ 5 de ~~dezembro de 1985.~~

~~**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE,** com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:~~

~~**Art. 1º** O art. 43 da Lei n. 842, de 5 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~**"Art. 43. ...**~~

~~**...**~~

~~**§ 4º** Os menores portadores de necessidades especiais mentais~~ e físicas ~~incapacitantes, alunos ou não do ensino especial e os idosos que apresentem quadro de sensibilidade, comprovada mediante apresentação de Laudo Médico, terão direito ao benefício da gratuidade para um acompanhante, desde que este comprove renda igual ou inferior a um salário mínimo.~~

~~**§ 5º** O descumprimento das disposições contidas nos §§ 1º a 4º deste artigo pelos condutores de veículos de transporte coletivo intermunicipal e urbano será de inteira responsabilidade da empresa proprietária dos mesmos, podendo ser aplicadas sanções, quando devidamente comprovadas as infrações pelo órgão fiscalizador, que obedecerá escala de acumulação progressiva, conforme abaixo:~~

~~**a)** advertência pública, através do Diário Oficial ou veículo de comunicação equivalente;~~

~~**b)** multa equivalente a dez vezes o valor do salário mínimo vigente no país;~~

~~**c)** suspensão temporária do direito à exploração da respectiva linha pelo prazo mínimo de quarenta e cinco dias e máximo de noventa dias corridos; e~~

~~**d)** cassação definitiva do direito de exploração da respectiva linha."~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 5 de dezembro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.~~

~~Deputado SÉRGIO OLIVEIRA~~

~~Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre~~